



Resolução CME nº 001 de 27 de março de 2025.

**PUBLICAÇÃO**  
Jornal: Diário Oficial Eletrônico  
do Município de São Fidélis-DOE  
Local: São Fidélis/RJ  
Edição: 1.756 - Página(s): 3  
Data: 02/04/2025

Regulamenta a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis nas unidades escolares da Rede de Ensino de São Fidélis e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considerando a Lei Federal nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025, dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

Considerando o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 15.100/2025, que restringe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nos estabelecimentos de ensino da Educação Básica da Rede de Ensino.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento desta Portaria são considerados aparelhos eletrônicos portáteis quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e demais dispositivos similares.

Art. 2º - A vedação tem os seguintes objetivos: favorecer o aprendizado, a convivência e o desenvolvimento integral dos estudantes, minimizar os impactos negativos do uso indiscriminado de aparelhos eletrônicos portáteis e potencializar o uso pedagógico consciente das tecnologias digitais visando promover um ambiente escolar mais saudável e propício ao aprendizado.

Art. 3º - Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis durante o período/turno escolar, abrangendo salas de aula, lugares e tempos inclusive intervalos entre aulas e



recreios, estes destinados à socialização e descanso, devendo permanecer guardados na mochila/bolsa dos estudantes.

Parágrafo único – Excetua-se a vedação do uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas unidades escolares, com comunicação prévia à gestão e/ou equipe técnico - pedagógica, quando houver intencionalidade para utilização em atividades pedagógicas planejadas e supervisionadas por professores, em situação de acessibilidade ou inclusão em que se faça necessário o uso desses aparelhos eletrônicos portáteis, para atender às condições de saúde dos estudantes ou monitoramento, desde que devidamente justificadas por profissionais da área mediante atestado, laudo ou outro documento assinado com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização na unidade escolar.

Art. 4º - Cabe ao gestor da unidade escolar atentar às situações em que se determinem o estado de perigo, o estado de necessidade ou caso de força maior para o uso dos aparelhos eletrônicos.

Art. 5º - A unidade escolar dará publicidade à proibição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis por meio de cartazes e avisos afixados nas áreas de circulação e nas salas de aula, garantindo que todos os estudantes, profissionais, pais e responsáveis estejam cientes da regulamentação.

Art. 6º - O estudante que utilizar aparelhos eletrônicos portáteis sem a devida autorização incorrerá em ato de indisciplina grave, e deverá receber as sanções previstas no Regulamento Disciplinar (ou documento similar) de cada Rede de Ensino.

Art. 7º - Caberá às unidades escolares (da rede pública e particular), a promoção de ações de escuta e acolhimento aos professores, profissionais e estudantes atuantes que apresentem sinais de sofrimento psíquico relacionado ao não uso de aparelhos eletrônicos portáteis, com o apoio de equipe multidisciplinar.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

São Fidélis, 27 de março de 2025.

  
**Ana Paula da Silva Ribeiro**  
Presidente do CME/SF